



CONTRATO - DA-CLC

Nº 010/2023

Contratação de empresa para fornecimento, instalação e manutenção de link de Internet redundante para Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sendo este dedicado de 1000Mbps (full) e no mínimo de 16 IPs válidos para uso em OutSide e DMZ (com serviço DDoS), garantia de banda de 100% para *download* e *upload*, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Unifique Telecomunicações S/A**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo Diretor-Geral Alexandre Lencina Fagundes e pelo Diretor de Tecnologia e Informações *Eduardo Pereira Andrada*.

1.2 — **CONTRATADA:** Unifique Telecomunicações S/A, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, Timbo, SC, CEP 89120-000, telefone (47) 3380-2425 e 3380-2459, e-mail licitacoes.tio@redeunifique.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0001-08, neste ato representada por **Fabiano Busnardo** portador CPF nº 777.742.219-72 .

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Processo SEI nº 22.0.000030190-0; e
- Autorização para Processo Licitatório nº 0059/2022-LIC.

1.4 – O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, instalação e manutenção de link de Internet redundante para Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sendo este dedicado de 1000Mbps (full) e no mínimo de 16 IPs válidos para uso em OutSide e DMZ (com serviço DDoS), garantia de banda de 100% para *download* e *upload*, devidamente quantificados e especificados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 006/2023, na proposta do **LICITANTE** e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 21.135,00 (vinte e um mil cento e trinta e cinco reais)**.

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALORMENSAL (R\$)	VALORANUAL (R\$)
01	12	SV	Link de internet dedicado velocidade de 1000mbps (<i>full</i>) em fibra, conforme especificação abaixo: · Constituir-se de acesso permanente, dedicado e com total conectividade IP, interligando a ALESC à Internet através de canal privativo dedicado; · A capacitação do link deverá ser simétrica, garantindo 100% da banda, possuindo a mesma velocidade de download (receber dados) e upload (enviar dados); · Fornecer no mínimo 16 IP's válidos na Internet; · Garantir latência máxima até o POP da contratada < 10ms, latência máxima até o PTT (SPO) < 60ms; · Possuir o serviço DDoS próprio (não virtualizado);	R\$ 1.761,25	R\$ 21.135,00
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE ÚNICO (R\$)				21.135,00	
LOTE ÚNICO					

3.3 — O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito bancário na conta corrente **Banco do Brasil Agência 0629-7 Conta Corrente 6999-X** que acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do serviço, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.4 — No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo do **LICITANTE** favorecido (Decreto Estadual nº 2.762, de 15/12/2004).

3.5 — Ocorrendo atraso no pagamento, deve ficar assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no artigo 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.6 - Os valores estabelecidos (conforme item 3.2) para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis (e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato), no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas (no certame licitatório), salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas neste Edital.

3.7 — Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá ao **LICITANTE**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **ALESC**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

- IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.7.1 — Nas ocasiões em que o **LICITANTE** for consultado acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.8 — As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta do **LICITANTE** e o Termo de Referência do Edital.

3.9 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II, do Regulamento do ICMS.

3.10 — No caso de operações internas (isenção do ICMS prevista no inciso XI e § 5º do art. 1º do Anexo II do Decreto Estadual 2.870 de 27/08/2001 e alterações - RICM/SC), o preço proposto (unitário e total) será o valor líquido (sem a carga tributária do ICMS), exceto:

3.10.1 — saída promovida por contribuinte enquadrado no Simples Nacional e

3.10.2 — saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 001369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática), Elemento 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica), Subelemento 3.3.90.40.97 (Despesas de Teleprocessamento) do Orçamento da **ALESC**.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 — O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 — Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

6.2 — Dar fiel execução ao objeto contratado, nos moldes da proposta apresentada, nos prazos previstos neste Termo de Referência;

- 6.3 — Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ALESC durante período de vigência;
- 6.4 — Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus adicionais para a ALESC;
- 6.5 — Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 6.6 — O **LICITANTE** não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus para a ALESC;
- 6.7 — Cabe ao **LICITANTE**, além das obrigações constantes do Edital e nas especificações técnicas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e ainda daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações:
- 6.7.1 — responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente (art. 69 da Lei nº 8.666/93);
 - 6.7.2 — responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ALESC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ALESC em seu acompanhamento;
 - 6.7.3 — manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na licitação;
 - 6.7.4 — dar ciência imediata e por escrito à ALESC sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - 6.7.5 — designar por escrito no ato do recebimento da autorização de fornecimento/serviços, responsáveis técnicos e administrativo com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, recebimento e registro de solicitações da Coordenadoria de Redes;
 - 6.7.6 — prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
 - 6.7.7 — responsabilizar-se, a suas expensas, pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos instalados, bem como pelos danos causados às instalações físicas da ALESC;
 - 6.7.8 — exercer controle sobre a qualidade dos serviços prestados;
 - 6.7.9 — reexecutar serviços que justificadamente forem solicitados pela ALESC quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
 - 6.7.10 — comunicar imediatamente a ALESC, por escrito, a constatação de quaisquer falhas, defeitos e/ou desacordos com as normas técnicas aplicáveis, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas irregularidades, respeitado o disposto na proposta do **LICITANTE**;
- 6.8 — O **LICITANTE** é integralmente responsável pelo sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizá-los.
- 6.9 — A **ALESC** fica alheia à relação jurídica que se estabelece entre o **LICITANTE** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 — Os serviços e produtos do objeto desta licitação deverão ter início no prazo máximo de 60 dias, que começará a contar a partir da expedição da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento por parte da ALESC;
- 7.2 — Os serviços deverão ser executados no horário comercial praticado pela ALESC, das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, os que eventualmente necessitarem de agendamento fora do horário estabelecidos deverão previamente ser comunicados e autorizados pela Coordenadoria de Redes;
- 7.3 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal;
- 7.4 — O serviço será recusado se executado com especificações técnicas diferentes daquelas contidas na proposta da licitante e neste Edital;
- 7.5 — O **LICITANTE** terá o prazo de até 72 horas para providenciar a substituição do objeto recusado a partir da comunicação feita pela ALESC;
- 7.6 — Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o **LICITANTE** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela ALESC, observando as condições estabelecidas neste Edital;
- 7.7 — Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância mensal devida ao **LICITANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis..

CLÁUSULA OITAVA
DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 8.1 — O meio físico de comunicação entre a **ALESC** e o **LICITANTE** deverá ser através de enlace fibra óptica e rede própria, não podendo ser contratada a última milha de terceiros;
- 8.2 — Toda infraestrutura interna e externa para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, etc.) do Link de internet é de total responsabilidade da licitante, bem como, todo e qualquer outro material ou serviço necessários, sem acarretar qualquer ônus para a ALESC;
- 8.3 — Disponibilizar suporte técnico qualificado e gerenciamento eletrônico em regime de 24 horas por dia em sete dias da semana, através da web, “on site” e “on line”, de relatório de utilização de banda, performance, com acesso às informações restrito por meio de usuário e senha;
- 8.4 — Permitir a monitoração de tráfego “on line”, manter disponíveis relatórios atualizados (diário, semanal e mensal) de utilização de banda, diferenciado por TX e RX, com informação de pico e média de utilização para acesso através de interface WEB;
- 8.5 — Apresentar projeto técnico informando qual será o meio físico para o atendimento da demanda, quais os equipamentos utilizados, bem como números de IPs válidos que ficarão disponíveis para a ALESC, bem como a configuração do canal de acesso;
- 8.6 — Quando solicitada, configurar, em conjunto com funcionários designados pela Diretoria de Tecnologia e Informações da ALESC, os parâmetros dos equipamentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto deste Contrato
- 8.7 — O roteador deverá possuir porta SFP com *transceiver* óptico multimodo (1Gbps) para comunicação com o **CORE** da ALESC (CISCO Nexus 7009);
- 8.8 — Todos os itens das soluções deverão possuir disponibilidade de serviço superior a 99% ao ano, com centro de

operação de rede (NOC) 24x7 com qualificado atendimento ao cliente e Acordo de Nível de Serviço (SLA) máximo para atendimento em 6 horas.

8.9 — O **LICITANTE** não poderá estabelecer qualquer tipo de restrição/limitação ao uso do link quanto à quantidade de informação e conteúdo trafegado, tipos de dados em trânsito, porta lógica ou serviço;

8.10 — O **LICITANTE** não poderá filtrar, de nenhuma forma, os pacotes oriundos ou destinados à Internet;

8.11 — O **LICITANTE** não poderá utilizar nenhuma ferramenta de *proxy* e/ou *cache* no fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

9.1 — Exercer, através da Coordenadoria de Redes, a fiscalização dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.1 — indicar formalmente o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;

9.2 — Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do **LICITANTE**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados do **LICITANTE** e cumprindo as obrigações que serão estabelecidas no edital;

9.3 — Prestar aos colaboradores do **LICITANTE** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

9.4 — Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste TR;

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), se o **LICITANTE** for convocado e, dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a. não celebrar o contrato;
- b. deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. não mantiver a proposta;
- e. falhar ou fraudar a execução do Contrato ou instrumento decorrente do Registro de Preços;
- f. comportar-se de modo inidôneo; ou
- g. cometer fraude fiscal.

10.2 — A **ALESC** poderá aplicar à licitante vencedora, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto:

10.2.1 — advertência;

10.2.2 — multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na execução do serviço;

10.2.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência na execução do serviço;

10.2.4 — será considerado como desistência da prestação do serviço, o atraso superior a 30 dias do término do

prazo de instalação da(s) impressora(s) e do efetivo funcionamento e a suspensão do serviço por igual prazo.

10.3 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o **LICITANTE** adjudicatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1 — Até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado neste Edital;

10.3.2 — 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição dos serviços recusados pela **ALESC**, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

10.3.3 — Até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital, exceto nos casos previstos dos itens 10.2.2 e 10.3.2.

10.4 — Havendo justificativa plausível por parte da empresa (motivo de força maior ou comprovado impedimento), respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa poderá ou não ser aceita pela Administração.

10.5 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.6 — As multas referidas neste item serão deduzidas pela **ALESC** por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente quando não houver fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1 — A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos à luz do que dispõe o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como fiscal o Coordenador de Redes ou servidor por ele designado.

11.1.2 — O referido fiscal do contrato fará anotação em ficha própria das falhas ocorridas (se houver), as quais deverão ser sanadas pelo **LICITANTE** dentro dos prazos previstos neste Contrato;

11.2 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo **LICITANTE**, sem ônus adicional para a **ALESC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

12.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (**ALESC**)

CONTRATADA:

Unifique Telecomunicações S/A

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Fabiano Busnardo

Diretor Presidente

Eduardo Pereira Andrada

Diretor de Tecnologia e Informações



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA ANDRADA**, **Diretor de Tecnologia e Informações**, em 06/03/2023, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**, **Diretor Geral**, em 06/03/2023, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Busnardo**, **Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0682157** e o código CRC **782458E5**.

22.0.000030190-0

0682157v3